

Anexo I

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE

SERVIÇOS DE RESTAURO DE MÓVEIS ANTIGOS

DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO 1066/CPREV/2020



CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual realizado ao abrigo de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de restauro de móveis antigos do Supremo Tribunal de Justiça.
2. A contratação será realizada ao abrigo do CPV 50850000-8 - Serviços de reparação e manutenção de mobiliário.

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço terá início no dia seguinte à sua adjudicação e deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

O preço base para o presente procedimento é de **74.980,00 € (Setenta e quatro, novecentos e oitenta euros)**, o qual acresce IVA à taxa de 23 %, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo máximo de vigência.

CLÁUSULA 4.^a

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo que a proposta de reparação para cada um dos móveis não deverá exceder os valores estimados constantes no Anexo a este Caderno de Encargos, Memória Descritiva.



CLÁUSULA 5.^a

CARATERÍSTICAS DOS TRABALHOS A DESENVOLVER

Os trabalhos a desenvolver encontram-se na descrição constante no Anexo a este Caderno de Encargos, Memória Descritiva.

CLÁUSULA 6.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será desenvolvida nas instalações da entidade a contratar.

CLÁUSULA 7.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 8.^a

PROPOSTA

1. A proposta deve ser submetida juntamente com os seguintes elementos:
 - a. Preço unitário para cada peça e preço total, escrito por extenso.
 - b. Descrição dos serviços a prestar para cada móvel;
 - c. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam importantes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento dos bens.



2. A proposta deve ainda ser acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 10.ª

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens decorrentes do contrato celebrado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
4. As faturas devem conter obrigatoriamente o número de compromisso válido, a obter junto da entidade adjudicante.
5. As faturas devem ser dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça, através de correio eletrónico para contabilidade@stj.pt ou por correio postal para a seguinte morada: Escadinhas de São Crispim, n.º 7, 1149-049 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CLÁUSULA 12.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
- b) Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução dos serviços;
- c) Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 13.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;



- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato.
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 14.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para os efeitos previstos pelo artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Adjunto do Gabinete do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Nuno Côrte-Real.

CLÁUSULA 15.ª

SIGILO

1. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.

CLÁUSULA 17.ª

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento do papel fotocópia e impressão previsto no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;



- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente



comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.



5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: Dr.^a Daniela Matos, email: daniela.c.matos@stj.pt.

CLÁUSULA 18.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 19.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 20.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.



3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 23.ª

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços previstos confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.



5. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 24.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato;
 - e) Não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.
2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.



CLÁUSULA 25.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução nos casos previstos no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 27.ª

DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa.

CLÁUSULA 29.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aos prazos previstos neste Caderno de Encargos é aplicado o artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

Anexo I ao Caderno de Encargos

Memória descritiva



**SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

Designação da peça	Localização	Un	Descrição	Valor
Tocheiro/candelabro de 5 lumens 	Salão Nobre	6	Tocheiro em madeira de pau santo, com apliques em latão. Lacuna pontual de abat-jours. Camada de acabamento alterada. Instabilidade estrutural.	11.400,00€
Cómoda de embutidos 	Corredor Piso 1	1	Cómoda de embutidos em diversas madeiras, ferragens em latão (?). Tampo em mármore. Instabilidade estrutural pontual. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração e oxidação de acabamento aplicado. Lacunas pontuais de suporte. Ferragens oxidadas.	2.525,00€
Burra com plinto de apoio 	Corredor Piso 1 (Contíguo ao Salão Nobre)	1	Ferro (burra) e madeira de casquinha (plinto). Presença de ataque de insecto xilófago (plinto). Alteração e oxidação de acabamento aplicado. Lacunas pontuais de elementos de madeira. Repinte integral de estrutura de ferro.	2.200,00€
Cadeira Sr. Presidente 	Salão Nobre	1	Cadeira de braços em madeira de pau santo, estofos em veludo, com remate em forma de brasão de armas nacional. Alteração e oxidação de acabamento aplicado. Lacunas pontuais de elementos de madeira.	2.680,00€
Cadeira de braços 	Salão Nobre	15	Cadeira de braços em madeira de pau santo, estofos em veludo. Cadeiras com elementos em talha. Instabilidade estrutural pontual. Camada de acabamento aplicado alterado e escurecido.	24.800,00€



Designação da peça	Localização	Un	Descrição	Valor
Cadeira do Cardeal 	Salão Nobre	1	Cadeira em madeira de nogueira e estofa. Instabilidade estrutural pontual. Camada e acabamento alterada. Elementos metálicos oxidados.	2.800,00€
Mesa circular 	Gabinete do Senhor Presidente	1	Mesa circular, assente sobre quatro pés em madeira de mogno, com aplicação de folheado da mesma madeira. Remate dos pés com ferragem em latão. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento	4.325,00€
Mesa de apoio 	Gabinete do Senhor Presidente	1	Mesa de apoio de pequenas dimensões em madeira de mogno e aplicação de folheado. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento	1.500,00€
Secretária 	Gabinete do Senhor Presidente	1	Mesa secretária de tampo liso com vidro. Faces decoradas em alto relevo com representação de elementos vegetalistas. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento.	2.750,00€
Mesa de apoio 	Gabinete do Senhor Presidente	1	Mesa de apoio de pequenas dimensões com decoração em talha. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento.	1.800,00€



Designação da peça	Localização	Un	Descrição	Valor
Mesa de centro 	Sala dos Passos Perdidos	1	Mesa de centro em madeira de carvalho. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento.	9.850,00€
Mesa bufete 	Sala dos Passos Perdidos	2	Mesa bufete de pequenas dimensões com decoração torneada e entalhada. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento.	4.250,00€
Cadeira estilo Chippendale 	Gabinets	4	Cadeira estilo <i>Chippendale</i> , em madeira de nogueira com assento estofado e espaldar com tabela recortada. Assenta sobre pés em garra e bola. Lacuna de suporte e de ferragens. Instabilidade estrutural. Presença de ataque de insecto xilófago. Alteração de camada de acabamento. Perda de flexibilidade de estofa.	4.100,00€